



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 01 ao PLL 181-21 – PROC. Nº 0477-21

Altere-se o art. 2º passando a vigorar conforme segue:

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei prestará à comunidade, na forma de opção terapêutica quanto à medicação fitoterápica prescrita por profissionais de saúde de rede municipal de saúde devidamente capacitados e de acordo com seus conselhos profissionais, assim como sugere a Nota Técnica 01/2020 Fitoterapia na Rede de Atenção à Saúde da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde do RS/PEPIC-RS e pela Política Intersectorial de Plantas Medicinais e Fitoterápicos do RS/PIPMF-RS, os seguintes serviços:

Retire-se o inciso II, do art. 2º, renumerando-se os demais.

Altere-se o art. 3º, passando a vigorar conforme segue:

Art. 3º Os fitoterápicos manipulados serão destinados ao tratamento de doenças priorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme necessidade do município, e sua distribuição será realizada nos serviços de saúde que contam com profissional farmacêutico.

Altere-se o art. 5º, passando a vigorar conforme segue:

Art. 5º O Executivo Municipal poderá valer-se da estrutura de hortos conveniados para a produção de mudas e cultivo de plantas medicinais, desde que comprovado o cumprimento aos requisitos mínimos obrigatórios constantes na legislação vigente.

Retire-se o § 2º do art. 6, renumerando-se os demais.

Acrescente-se o art. 7º, renumerando-se os demais, conforme segue:

Art. 7º O elenco de plantas a serem utilizadas no referido programa deve ser avaliado e aprovado pela Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) do município em alinhamento com a Relação Municipal de Plantas de Interesse ao SUS em Porto Alegre.

Ver. Leonel Radde (líder da Bancada do PT)



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador(a)**, em 18/05/2022, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0384276** e o código CRC **6F7CB133**.